CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 023/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os Vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscrevem, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações relativas a Revisão Geral Anual e ao reajuste salarial anual dos servidores públicos municipais:

1) Informar a Receita Corrente Líquida do Munícipio de Igarapava e encaminhar os documentos comprobatórios.

2) Apresentar o Fluxo de Caixa do Município de Igarapava.

3) Apresentar o Estudo de Impacto Financeiro.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da C. M. de Igarapava – SP

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da C M. de Igarapava - SP

DRA. EDINAMAR AP. ISETE COSTA
Vereadora da C. M. de Igarapava-SP

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da C. M. de Igarapava - SP

CLAUDIO REIS VILAS BOAS
Vereador da C. M. de Igarapava – SP

LEANDRO PEREIRA GASQUI
Vereador da C.M. de Igarapava - SP

MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA
Vereador da C. M. de Igarapava – SP

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.